



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado **Dr. Victor Linhalis**

Apresentação: 13/08/2024 13:49:42.923 - MESA

PL n.3131/2024

PROJETO DE LEI Nº , DE 2024
(Do Sr. DR. VICTOR LINHALIS)

Dispõe sobre a inclusão da informação de "Pessoa com Deficiência" na Carteira de Identidade Nacional do Portador de Doença Renal Crônica, em todo o território nacional.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei dispõe sobre a inclusão da informação de "Pessoa com Deficiência" na Carteira de Identidade Nacional (CIN) de portadores de Doença Renal Crônica (DRC), com o objetivo de garantir o acesso facilitado aos direitos previstos na legislação para pessoas com deficiência.

Art. 2º Para os fins desta lei, considera-se:

I. Portador de Doença Renal Crônica (DRC): Indivíduo diagnosticado com disfunção renal persistente e irreversível, em qualquer estágio da doença, devidamente comprovado por laudo médico especializado.

II. Pessoa com Deficiência: Conforme definido pela Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), abrange pessoas com impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com uma ou mais barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

Art. 3º O portador de Doença Renal Crônica que desejar a inclusão da informação de "Pessoa com Deficiência" em sua Carteira de Identidade Nacional deverá apresentar laudo médico que ateste a condição crônica e irreversível da



Câmara dos Deputados, Anexo IV, Gab. 845, Brasília/DF, CEP 70.160-900

Fone: (61) 3215-5845 e-mail: dep.dr.victorlinhalis@camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg.adreducidade-assinatura.camara.leg.br/A/0242094497000>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Dr. Victor Linhalis



* C B D 2 4 2 0 9 1 4 3 7 0 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado **Dr. Victor Linhalis**

Apresentação: 13/08/2024 13:49:42.923 - MESA

PL n.3131/2024

doença, emitido por profissional competente, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Saúde.

Art. 4º O documento de identificação que contenha a informação de "Pessoa com Deficiência" poderá ser utilizado como comprovação dessa condição para todos os efeitos legais, facilitando o acesso a direitos, benefícios e serviços previstos em leis específicas.

Art. 5º Caberá aos órgãos responsáveis pela emissão da Carteira de Identidade Nacional providenciar a inclusão da referida informação, mediante a apresentação dos documentos necessários, sem ônus adicional ao requerente.

Art. 6º Os órgãos públicos e privados, prestadores de serviços, deverão reconhecer a Carteira de Identidade Nacional com a informação de "Pessoa com Deficiência" como documento hábil para o acesso a benefícios e direitos assegurados por lei, sem necessidade de apresentação de laudos médicos adicionais.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação, especificando os procedimentos para a inclusão da informação de "Pessoa com Deficiência" na Carteira de Identidade Nacional e estabelecendo os requisitos técnicos e administrativos necessários para sua implementação.

Art. 8º Esta lei entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias após a sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de lei tem por finalidade garantir que as pessoas portadoras de Doença Renal Crônica (DRC) tenham seus direitos e benefícios



Câmara dos Deputados, Anexo IV, Gab. 845, Brasília/DF, CEP 70.160-900

Fone: (61) 3215-5845 e-mail: dep.dr.victorlinhalis@camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg.adm.br/legis/assinatura/camara/leg.br/13024202409000>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Dr. Victor Linhalis



* C D 2 4 2 0 9 1 4 3 7 0 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado **Dr. Victor Linhalis**

Apresentação: 13/08/2024 13:49:42,923 - MESA

PL n.3131/2024

assegurados de maneira mais ágil e eficiente, mediante a inclusão da informação de "Pessoa com Deficiência" em suas Carteiras de Identidade Nacional. A Doença Renal Crônica é uma condição irreversível que impacta severamente a qualidade de vida dos indivíduos afetados, acarretando limitações físicas e, em muitos casos, a necessidade de tratamentos contínuos, como a hemodiálise, que demandam suporte específico e constante.

A legislação vigente, notadamente a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015), já prevê uma série de direitos e benefícios para as pessoas com deficiência, incluindo isenções fiscais, prioridades em atendimentos, e acessos a serviços públicos e privados de maneira facilitada. Contudo, muitos portadores de Doença Renal Crônica enfrentam dificuldades na comprovação de sua condição como pessoa com deficiência, sendo frequentemente obrigados a apresentar laudos médicos atualizados e a enfrentar procedimentos burocráticos demorados, que podem retardar o acesso aos benefícios que lhes são garantidos por direito.

O Estado de São Paulo, de maneira pioneira, já adotou medida semelhante, permitindo que as pessoas com Doença Renal Crônica incluam em seus documentos de identidade a informação de "Pessoa com Deficiência". Essa medida se mostrou eficaz ao reduzir a burocracia e assegurar que esses indivíduos possam usufruir dos seus direitos de forma mais célere e digna. A proposta de estender essa prática para todo o território nacional visa uniformizar o tratamento dado aos portadores de DRC em todo o país, garantindo-lhes o acesso facilitado aos direitos que lhes são conferidos pela legislação.

A inclusão dessa informação na Carteira de Identidade Nacional também cumpre um papel relevante na sensibilização social e no reconhecimento da condição de saúde do portador de DRC como uma deficiência que necessita de proteção especial. Essa medida pode, ainda, promover maior conscientização sobre as dificuldades enfrentadas por essas pessoas, estimulando políticas públicas mais inclusivas e adequadas às suas necessidades específicas.



Câmara dos Deputados, Anexo IV, Gab. 845, Brasília/DF, CEP 70.160-900

Fone: (61) 3215-5845 e-mail: dep.dr.victorlinhalis@camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://info.leg.br/autenticidade-assinatura/camara.leg.br/A0242034497000>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Dr. Victor Linhalis



* C D 2 4 2 0 9 1 4 3 7 0 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado **Dr. Victor Linhalis**

Apresentação: 13/08/2024 13:49:42.923 - MESA

PL n.3131/2024

Por fim, este projeto de lei respeita a autonomia dos indivíduos, uma vez que a inclusão da informação de "Pessoa com Deficiência" será realizada apenas mediante solicitação do portador de Doença Renal Crônica, que deverá fornecer a documentação médica necessária para tal. A medida não gera custos adicionais para o cidadão e fortalece os mecanismos de proteção dos direitos das pessoas com deficiência em todo o Brasil.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação deste projeto de lei, visando assegurar que os portadores de Doença Renal Crônica tenham seus direitos garantidos de forma clara, rápida e eficaz, em consonância com os princípios constitucionais de dignidade da pessoa humana e de proteção social..

Sala das Sessões, em de de 2024.

Deputado DR. VICTOR LINHALIS



Câmara dos Deputados, Anexo IV, Gab. 845, Brasília/DF, CEP 70.160-900

Fone: (61) 3215-5845 e-mail: dep.dr.victorlinhalis@camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg.adm.tucidade.assimatura.camara.leg.br/A0242091497000>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Dr. Victor Linhalis



* C D 2 4 2 0 9 1 4 3 7 0 0 0 *